



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.026, DE 29 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre Crédito Adicional Especial na Secretaria de Educação e Cultura"

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica aberto na Secretaria de Educação e Cultura, um Crédito Especial no valor de R\$ 147.420,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), destinado a Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar diários de Estudante da Educação Básica da Rede Pública, com plataforma, conforme descrito no item 2 do extratos de registro de preço — Pregão Eletrônico 50/2012 — CGARC/DIRAD/FNDE; Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com comprimento máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, e com plataforma elevatória veicular. Ficando codificada no orçamento vigente a Despesa sob o n. 12.361.0006.1068 - Categoria Econômica n. 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material Permanente) e na Receita sob o nº. 24.21.99.02.00 Ficha 134, recursos do FNDE, emenda parlamentar - conforme processo administrativo nº. 1252/2013.

Art. 2º. - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, dar-se-á, através de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Programa Caminhos da Escola, no Valor de R\$ 147.420,00 (Cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais).

Art. 3º. - Ficam alterados, em igual valor, os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783, de 26 de junho de 2009 – Plano Plurianual e os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.955, de 02 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº. 1.969, de 26 de novembro de 2012 – Lei do Orçamento Anual.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de julho de 2013 - 49º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.071 DE 2013, DE 07 DE AGOSTO DE 2013

PjLei nº. 043.07.2013 = PM
Autógrafo nº. 049.07.2013 = CM
Processo nº. 1.598/13 = PM

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, para a realização e transferência de recursos financeiros.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Sr. Dr. Edson de Souza, resolve, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.598/13, de 07 de agosto de 2013, autorizar a celebração de convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, para a realização e transferência de recursos financeiros.

Art. 3º

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Sr. Dr. Edson de Souza, resolve, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.598/13, de 07 de agosto de 2013, autorizar a celebração de convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, para a realização e transferência de recursos financeiros.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Sr. Dr. Edson de Souza, resolve, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.598/13, de 07 de agosto de 2013, autorizar a celebração de convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, para a realização e transferência de recursos financeiros.

Art. 6º - O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Sr. Dr. Edson de Souza, resolve, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.598/13, de 07 de agosto de 2013, autorizar a celebração de convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, para a realização e transferência de recursos financeiros.

Art. 7º - O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Sr. Dr. Edson de Souza, resolve, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.598/13, de 07 de agosto de 2013, autorizar a celebração de convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, para a realização e transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Sr. Dr. Edson de Souza, resolve, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.598/13, de 07 de agosto de 2013, autorizar a celebração de convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, para a realização e transferência de recursos financeiros.

Art. 9º - O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Sr. Dr. Edson de Souza, resolve, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.598/13, de 07 de agosto de 2013, autorizar a celebração de convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, para a realização e transferência de recursos financeiros.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

Site - www.riograndedaserra.sp.gov.br